



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz:75,00 e para 3.ª série Kz: 95,00 acrescido de respectivo imposto do selo, dependendo a publicação 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
	As três séries	Auto	
	A 1.ª série	Kz 300 750 00	
	A 2.ª série	Kz 185 750 00	
A 3.ª série	Kz 96 250 00		
		Kz 75 000,00	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 6-A/04

Cria uma comissão que será encarregue de organizar as cerimónias fúnebres do Deputado à Assembleia Nacional e membro do Conselho da República Mfulumpinga N Landu Victor

Conselho de Ministros

Decreto n.º 41-A/04

Atribui competências à Comissão Nacional das Tecnologias e Informação para a certificação da Assinatura Digital

Decreto n.º 41-B/04

Reajusta as tabelas da estrutura judiciária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 41-C/04

Regulamenta as formalidades para atribuição em regime especial o direito a pensão aos antigos combatentes

Integram à Comissão

- Ministro da Administração do Território coordenador,
- um representante do cerimonial do Presidente da República,
- um representante do Ministério da Defesa Nacional,
- um representante do Ministério da Saúde,
- um representante do Ministério da Justiça,
- um representante do Ministério do Interior,
- um representante da Assembleia Nacional

2.º — Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar com carácter de urgência os seus representantes na Comissão

Publique-se

Luanda, aos 3 de Julho de 2004

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 6-A/04

de 6 de Julho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico do Professor Engenheiro M^oFulumpinga N^oLandu Victor, Deputado à Assembleia Nacional e membro do Conselho da República e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres, nos termos da alínea f) do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio e do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino

1.º — É criada uma Comissão que será encarregue de organizar as cerimónias fúnebres

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 41-A/04

de 6 de Julho

Atavés da Resolução n.º 5/01, de 23 de Fevereiro, o Governo, reconhecendo a necessidade da implementação, de forma uniforme e coordenada, das bases para a